

### ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



## **PROJETO DE LEI N° 2.194/2020**

CLASSIFICANDO FAGUNDES COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO APROVADO NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Legislativa

artamento das

**AUTOR:** Dep. Tovar Correia Lima

**RELATOR:** Dep. Buba Germano (Subs. pelo Dep. Eduardo Carneiro)

# PARECER N° 028/2021

# I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 2.194/2020** que classifica **FAGUNDES COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.** 

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



A Segislativa

artamento das C

#### ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise é extremamente louvável, pois a utilização do processo legislativo visando editar toda e qualquer normas que visa aperfeiçoar a ordem economica, preservar o meio ambiente ou incentivar o turismo é comportamento que deve sempre pautar os atos da Administração Pública.

Não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antônio Bandeira de Melo, em seu livro **Curso de Direito Administrativo**, "o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade", de maneira que a determinação do que dispõe esta proposição busca atender os anseios do interesse público, já que ela, tendo em vista sua redação, tem o potencial de auxiliar o desenvolvimento do Estado da Paraíba.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Neste sentido, por ter evidentemente adentrar na temática que esta Comissão estuda, é de sua a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, **no mérito**, compreendemos que a propositura é instrumento para atingir as funções materiais do Estado-membro da federação, que é **o de promover de maneira ampla o desenvolvimento do Estado**, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público.

Por todo o exposto, **opino**, seguramente, pela <u>APROVAÇÃO</u> do <u>Projeto de</u> Lei, <u>nos termos da aprovado na CCJR</u>.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2021.

Eduardo Carneiro Deputado Estadual -PRTB

Relator



#### **ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



# III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto do Relator, por unanimidade dos presentes, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.194/2020, nos termos do aprovado na Comissão de Justiça, concluindo pela admissibilidade de sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2021.

egislativa

Partamento das C

Deputado Estadual

Presidente

BUBA GERMANO Deputado Estadual

Eduardo Carneiro Deputado Estadual -PRTB Deputado Estadual - Republicanos